

(X) Emenda a Projeto de Lei

Protocolo nº: 23770
Em: 10/09/2018 - 13:23:29

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Inclui paragrafo ao Artigo 1º do projeto de lei 044/18.

O Artigo 1º do presente projeto passa a ter o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º - São formas de violência contra os educadores da Rede Municipal de Ensino, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, insulto, chantagem, ridicularização, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência moral, entendida como qualquer conduta que se equipare aos crimes de calúnia, difamação ou injúria.

JUSTIFICATIVA: As retificações são necessárias haja vista a necessidade de entendimento de quais são as condutas das quais se pretende proteger os educadores objeto da presente norma legislativa, sob pena de inaplicabilidade desta por ausência de tipificação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 10/09/2018.

Marcio Senger Rosemberg - PP